

Procedimento Concursal de Seleção de Centros de Receção de Resíduos (CRR) 1/2024

1. Definições

Para efeitos do presente concurso são aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada atualmente pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, normas que os destinatários do presente anúncio deverão conhecer, pela sua própria natureza e objeto social, os quais se enquadram na gestão e valorização de Resíduos de Baterias (RBA).

2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal

O presente procedimento concursal é designado por **Procedimento Concursal de** Seleção de Centros de Receção de Resíduos (CRR).

Constitui objeto do presente procedimento concursal (PC) a seleção de Centros de Receção de Resíduos para adesão à Rede G.V.B.

Conforme se exige no Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, e posteriores prorrogações até 30 de junho de 2024, que atribui à G.V.B uma Licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias, deverá haver lugar à implementação de procedimentos concursais para seleção dos centros de receção de resíduos.

3. Entidade Gestora

A entidade gestora no âmbito deste procedimento é a G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda. ("G.V.B."), NIPC 509119972, sede na Av. Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, telefone +351 263 279 640, e-mail geral@gvb.pt e sítio www.gvb.pt.

4. Candidatos

Podem ser candidatas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O Operador de Gestão de Resíduos ("OGR") deverá estar licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR), para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) e D 15 (opcional) nos Anexos II e I, respetivamente, daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo)

São selecionáveis como Centros de Receção de Resíduos ("CRR") aderentes à rede G.V.B, quaisquer Centros de Receção de Resíduos, entendendo-se como tal o operador de gestão de resíduos que procede à armazenagem ou à armazenagem e triagem de resíduos de baterias e acumuladores para posterior encaminhamento para tratamento, desde que cumpra determinados requisitos.

No procedimento de seleção, o Centro de Receção de Resíduos deverá apresentar três Declarações: para efeitos de prova dos **pré-requisitos de qualificação** (Anexo I), para efeitos de prova dos **critérios de seleção de operadores** (Anexo II) e **aceitação dos conteúdos das normas aplicáveis ao PC** (Anexo III).

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Centro de Receção de Resíduos obriga-se, nos termos fixados no n.º 8 do art.º 81.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor à data, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer dos requisitos aí mencionados sempre que exigidos pela G.V.B. e no prazo estabelecido por esta.

5. Esclarecimentos e retificações

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados à Entidade Gestora, através de mensagem de correio eletrónico para geral@gvb.pt.

Os esclarecimentos serão prestados pela Entidade Gestora, pelo mesmo meio.

6. Seleção dos candidatos

Serão selecionados os candidatos que cumpram o determinado nos Anexos I, II e III, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos os candidatos que (i) não cumprirem algum dos critérios ou requisitos referidos no número anterior, (ii) não remeterem à G.V.B. qualquer documentação adicional que lhe seja solicitada, no âmbito do procedimento concursal, no prazo fixado para o efeito ou (iii) declarem informação incompleta, inexata ou falsa ou omitam facto relevante que possa influir na seleção do candidato.

8. Submissão de candidatura

As candidaturas ao procedimento concursal são apresentadas mediante preenchimento de um **formulário online**, disponibilizado no sítio https://gvb.pt/2018/adesao-crr

À exceção do documento comprovativo de licenciamento do OGR – alínea a) do número 9, abaixo – que será enviado pela entidade candidata através de transmissão eletrónica de dados aquando do preenchimento do **formulário online**, todos os documentos que instruem a candidatura – alíneas b) a e) do número 9, abaixo – serão <u>gerados automaticamente</u> no final do preenchimento dos dados, com base na informação introduzida.

Os documentos gerados nos termos do parágrafo anterior, deverão ser posteriormente enviados para a GVB, de forma desmaterializada e com aposição de assinatura eletrónica qualificada – no sentido que lhe é conferido pela alínea 12) do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, designadamente, assinatura digital através de cartão de cidadão ou Chave Móvel Digital, com certificação ou não de atributos profissionais ou empresariais – através do endereço de correio eletrónico geral@gvb.pt ou, em alternativa, mediante aposição de assinatura autógrafa, digitalização da documentação e envio para o endereço de correio eletrónico geral@gvb.pt

9. Documentos que constituem a candidatura

A candidatura é composta pelos seguintes documentos:

- a) Título Único Ambiental (TUA), Alvará de Licença, ou outro documento comprovativo de que o OGR está licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR);
- b) Declaração relativa aos pré-requisitos de qualificação, que constitui Anexo I ao presente procedimento;
- c) Declaração relativa aos critérios de seleção, conforme Anexo II ao presente procedimento;
- d) Declaração do Centro de Receção de Resíduos de aceitação do conteúdo das presentes normas e da minuta do contrato, conforme Anexo III ao presente procedimento;
- e) Contrato de Centro de Receção de Resíduos, conforme anexo IV ao presente procedimento.

10.Idioma

O idioma do procedimento concursal é o português, não podendo ser aceites documentos em língua estrangeira, a menos que acompanhados da devida tradução com valor legal em Portugal.

11. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas pelos Operadores de Gestão de Resíduos, de acordo com o estabelecido no número 8 deste documento, devendo a receção dos documentos por endereço eletrónico (geral@gvb.pt) ser feita até ao dia 31 de março de 2024.

12. Divulgação da decisão final

A divulgação do resultado da seleção será comunicada ao candidato e disponibilizada através do sítio www.gvb.pt, assim como à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

13.Anexos

Fazem parte do presente procedimento os Anexos I a IV.

14. Legislação aplicável

Em todo o omisso, aplicam-se as leis em vigor em Portugal.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

- 1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [Nome completo da Entidade], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Possui licença ou autorização nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR), para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) e D 15 (opcional) nos Anexos II e I, respetivamente, daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo);
 - b) Caso se trate de comerciante ou corretor, seja titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades referidas na alínea anterior;
 - c) Tem as condições necessárias exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada ou autorizada, designadamente, quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas detendo, nomeadamente, certificado de calibração da balança/báscula, ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
 - d) Possui os meios informáticos, incluindo acesso à *internet*, no estabelecimento onde se situa a unidade de armazenagem de RBA, que permitam o acesso ao sistema de informação da G.V.B. (SI-Bat);
 - e) Cumpre os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (UNILEX), sempre que aplicável;
 - f) Cumpre as regras de tratamento de acordo com a UNILEX, para o caso de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;
 - **g)** Detém informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
 - h) Detém certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;

- i) É titular de Licença Ambiental e/ou Industrial, sempre que aplicável;
- j) Aceita submeter-se a auditorias efetuadas pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar tal tarefa;
- k) Possui seguro de responsabilidade civil, ambiental, de acidentes de trabalho, e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação à data em vigor;
- I) Possui seguro automóvel para operadores de transporte, sempre que aplicável;
- m) Em caso de operador de tratamento de resíduos nacional, tem registo no SILiAmb enquanto OTR para os códigos LER e operações aplicáveis;
- n) Detentora de declaração de não dívida à AT e Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- o) Detém Sistemas Integrados de Gestão, ou outras certificações relevantes ao setor, sempre que aplicável;
- p) Possui um Conselheiro de Segurança, sempre que aplicável;
- q) Possui indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- r) Possui validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente;
- s) Não está em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tenha o respetivo processo pendente; salvo quando se encontrar abrangida ou tenha pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- t) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicandose de igual forma a pessoas singulares;
- u) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e ambiental sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicando-se de igual forma a pessoas singulares;

- v) Detém declarações de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- w) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- x) Não estão impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na línea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória, tudo nas suas redações legais atualmente em vigor.
- y) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- **z)** Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, condenados por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiros para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo:

- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- **aa)** Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento concursal a que a este anexo diz respeito;
- bb) Não diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- cc) Não estão abrangidos por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- dd) Não acusaram deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou outras sanções equivalentes;
- 2. O declarante declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 3. Quando a G.V.B. o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação escrita para o efeito.
- 4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [Nome completo da Entidade], declara ter conhecimento das regras concursais constantes do respetivo Anúncio de Concurso, e assegura que tem meios e condições de assegurar que:
 - a) Os resíduos de baterias e acumuladores são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
 - b) A sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
 - c) Todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação de cada colaborador;
 - d) A formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
 - e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
 - f) O local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
 - g) As instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
 - h) As instalações dos operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;

- i) As diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex., lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;
- j) Os locais para armazenagem possuem:
 - uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
 - superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - iii. coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas.
- k) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;
- I) A existência de equipamento de combate a incêndios;
- m) A armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
- n) São utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- o) Os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
- p) Tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva, que o local é suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso apresenta um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- **q)** Os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento das baterias e acumuladores:
 - i. As baterias e acumuladores usados entregues são separadas por lotes, de acordo com a respetiva classificação em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito à possibilidade de escorrências de eletrólito e à possibilidade de ocorrência de curto-circuitos;
 - ii. No caso das baterias e acumuladores usados, estes não apresentam danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo

- o volume envolto em filme retráctil, sendo o volume assim constituído etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
- iii. Se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m3, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
- iv. A receção de eletrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excecional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.

r) Mantém:

- i. Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
- ii. Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- s) As cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei;
- t) Fornece informação à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
- u) Mantém, em termos de documentação:
 - Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
 - ii. Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
 - iii. Registos sobre a formação dos colaboradores;
 - iv. Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;

- v. Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
- vi. Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
- v) A documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.
- w) Cumpre a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos;
- x) Estabelece e mantém um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos;
- y) Identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO DE CENTROS DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS E DA MINUTA DO CONTRATO

1. [], sociedade [anónima/comercial por quotas/outras], com sede
em [], [], [], contribuinte fiscal número [], matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de [] sob o mesmo número de contribuinte
fiscal, com o capital social de \in [], neste ato representada por [], tendo
tomado inteiro e perfeito conhecimento das normas aplicáveis ao procedimento
concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (recicladores) e seus
anexos bem como à execução do respetivo contrato a celebrar na sequência do
procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a
executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas
normas, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas disposições,
determinações e cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no Anexo
IV.
[Local], [Data]
[Assinatura]

ANEXO IV

CONTRATO CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS

CONTRATO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS POR OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral,** com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 05162031, em vigor até 06/12/2028, adiante designada por "G.V.B." ou "Primeiro Contraente";

e

[firma], [tipo societário], com sede em [morada], pessoa coletiva número [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva/[entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico], com o capital social de € [...], neste ato representada por [nome e NIF], na qualidade de [gerente/administrador/procurador/etc.], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente", "Centro de Receção de Resíduos" ou simplesmente "CRR";

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (doravante "DL 6/2009"), estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva n.º

- 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março;
- II. O DL 6/2009 revogou o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro (doravante "DL 62/2001"), e as Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, de 6 de junho (doravante "Portaria 571/2001" e Portaria "572/2001", respetivamente), diplomas estes que, até à entrada em vigor do DL 6/2009, estabeleciam o regime jurídico relativo à gestão de pilhas e acumuladores e à gestão de pilhas e acumuladores usados;
- III. Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU;
- IV. A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;
- V. O referido DL 152-D/2017 foi, entretanto, objeto de sucessivas alterações, entre as quais se destacam as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, pelo que todas as referências efetuadas ao DL 152-D/2017 se deverão interpretar como sendo feitas à redação que resulta da entrada em vigor dos diplomas referenciados ou outros que venham a ser diretamente aplicáveis por força de alteração legislativa;
- VI. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos;
- VII. Nos termos conjugados do n.º 10 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e baterias acumuladores industriais (BAI) (doravante também designados por "RBA") que detenham, sem quaisquer encargos, em distribuidores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, que estão obrigados a aceitar a devolução, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador;

- VIII. Por seu turno, nos termos conjugados do n.º 11 do artigo 13.º, do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, através de sistemas individuais ou integrados de gestão, assegurar a existência de uma rede de recolha seletiva dos respetivos resíduos e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento, sendo a devolução dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares não comerciais nesses pontos de recolha livre de quaisquer encargos para o utilizador final particular, não dependendo da aquisição de novas baterias ou acumuladores;
- IX. Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais não particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos RBA que detenham através de sistemas individuais ou integrados de gestão, ou de um operador licenciado para o tratamento desses RBA;
- X. Por seu turno, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, através de sistemas individuais ou integrados de gestão, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos provenientes de utilizadores finais não particulares e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento;
- XI. Cabe aos produtores, individualmente ou através da entidade gestora licenciada, assegurar o tratamento, reciclagem e ou eliminação dos RBA recolhidos, suportando os custos líquidos decorrentes dessas operações, bem como os custos das operações intermédias de transporte, armazenagem e triagem;
- XII. Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias e acumuladores industriais;
- XIII. Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais (SIGRBA), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante;
- XIV. Não obstante o referido no Considerando que precede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. comunicou à G.V.B. que o prazo de vigência da Licença G.V.B. será prorrogado até ao dia 31 de dezembro de 2022, conforme ofício com as

- referências S042982-202107-DRES.DFEMR e DRES.DGFEMR.00022.2017, datado de 5 de julho de 2021.;
- XV. A G.V.B. encontra-se, por conseguinte, licenciada, para o exercício da atividade de entidade gestora de RBA;
- XVI. Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido no despacho referido nos considerandos precedentes, no respetivo apêndice ou em qualquer outro instrumento que lhe sobrevenha e que conceda à G.V.B. licença para atuar enquanto entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias e acumuladores industriais, aplica-se o disposto no DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, conforme definido no Considerando V., e no Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada atualmente pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto;
- XVII. Uma das atribuições da G.V.B. consiste, consequentemente, na constituição de uma rede de centros de receção de resíduos e baterias e acumuladores licenciados, de forma a minimizar a distância aos locais de produção de resíduos de baterias e acumuladores incluídos no âmbito da sua licença, assegurando a cobertura de todo o território nacional, tendo em conta critérios de densidade populacional e de acessibilidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do DL 152-D/2017;
- XVIII. Igualmente nos termos da licença da G.V.B., a rede de centros de receção de resíduos será constituída por operadores de gestão de resíduos que cumpram os critérios de referência aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente; tais critérios deverão, através da disponibilização de infraestruturas adequadas à armazenagem Temporária, assegurar a sua triagem e tratamento previamente ao seu envio para reciclagem;
- XIX. O Segundo Contraente está licenciado ou autorizado nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral de Gestão de resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (RGGR), para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo) conforme dispõe a Decisão da Comissão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014 e, igualmente, os resultantes de baterias e acumuladores identificados no Anexo I do presente Contrato e que deste faz parte integrante e cujos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de resíduos para a G.V.B., classificando-se assim como Operador de Gestão de Resíduos;

- XX. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da G.V.B., estabelecidos pela APA, IP e pela DGAE;
- XXI. O Segundo Contraente pretende aderir à Rede de Centros de Receção de Resíduos da G.V.B. (doravante designada por "Rede G.V.B."), na qualidade de Operador de Gestão de Resíduos, também designado por Centro de Receção de Resíduos (doravante designado simplesmente por "CRR");

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Colaboração para Instalação de Centro de Receção de Resíduos, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

- 1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada atualmente pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
- 2. As disposições e referências do presente contrato deverão ser interpretadas de harmonia com as normas referidas no número anterior.
- 3. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da G.V.B., as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto no número 3 da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Segunda

(Obieto)

- 1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente adere à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual abrange as baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, identificados no Anexo I do presente Contrato.
- 2. O Segundo Contraente compromete-se a colaborar, a nível nacional e na qualidade de CRR, na recolha seletiva de RBA (de ora em diante abreviadamente designada por "Recolha") fomentada pela G.V.B., cujo código LER seja 160601*, 160602* e/ou 160605, designadamente recebendo tais resíduos e procedendo à sua triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem.

- 3. O Segundo Contraente autoriza desde já a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRBA.
- **4.** Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de receção de resíduos e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

- 1. O Segundo Contraente obriga-se a:
 - i) Proceder à recolha, transporte e armazenamento dos RBA, procedendo ainda à sua triagem, reembalamento e envio para operadores de reciclagem;
 - ii) Garantir que as cargas rececionadas e expedidas se realizam através de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), podendo para esse efeito ser utilizado o Sistema de Informação da GVB (SI-Bat);
 - iii) A Comunicar à G.V.B., sempre que esta o solicitar, a proveniência dos resíduos englobados nos códigos LER 160601*, 160602* e/ou 160605 que receba para efeitos de triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem.
- 2. As quantidades mencionadas no parágrafo ii) do n.º 1 da presente Cláusula deverão dizer respeito aos RBA, com origem em atividades desenvolvidas pelo Segundo Contraente, recolhidos pelo Segundo Contraente ou entregues no CRR por outros Detentores ou utilizadores finais, que forem necessários para que a G.V.B. cumpra os objetivos de recolha impostos pela sua Licença.
- 3. Os RBA declarados à G.V.B. pelo Segundo Contraente não poderão em caso algum ser simultaneamente declarados a outras entidades gestoras ou sistemas individuais de gestão de RBA das categorias abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Obrigações da G.V.B.)

A G.V.B. obriga-se a:

- i) Divulgar ao Segundo Contraente a informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBA e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto CRR;
- ii) Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a quantificação dos fluxos materiais e a adequada rastreabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos, através do sítio www.gvb.pt;

Divulgar ao Segundo Contraente qualquer sistema que seja concebido e executado pela G.V.B., com vista à comunicação destinada a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão de RBA, seus componentes e materiais.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas Financeiras)

- 1. Por forma a incentivar a aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como a melhoria do desempenho dos vários intervenientes na rede de recolha e de tratamento de baterias e acumuladores gerida pela G.V.B., a G.V.B. pagará um incentivo financeiro por contrapartida da entrega pelo Segundo Contraente de RBA num OTR da rede G.V.B., contanto que esses RBA não hajam sido contabilizados por outras entidades gestoras e sejam exclusivamente afetos à quota da G.V.B..
- 2. O incentivo a pagar pela G.V.B. ao Segundo Contraente decorre diretamente do Modelo de Cálculo de Prestação Financeira aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e cifra-se, na presente data, em EUR 4,75 (quatro euros e setenta e cinco cêntimos) por cada tonelada de RBA efetivamente declarado e afeto à quota da G.V.B..
- 3. Caso o Modelo de Cálculo de Prestação Financeira venha, por qualquer motivo, a sofrer alterações, a G.V.B. comunicará essa alteração por via eletrónica ao Segundo Contraente, a qual entrará em vigor, sem necessidade de alteração contratual, no prazo de 15 dias a contar do envio ou da receção da mesma, quando o serviço de correio eletrónico utilizado permita o envio.

Cláusula Sexta

(Certificações)

- 1. A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual será renovado anualmente.
- **2.** A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento por parte do Segundo Contraente, sendo este o caso, das obrigações contratuais estabelecidas e por si assumidas na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima

(Envio de resíduos para os Operadores de Reciclagem)

- 1. O Segundo Contraente deverá assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os seus resíduos de baterias e acumuladores, calculam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P.
- 2. Deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos e baterias para fora da União Europeia, que este seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de

junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que, nos termos da alínea b) do artigo 17.º, que revogou o Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

Cláusula Oitava

(Auditoria)

- 1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.
- 2. O Segundo Contraente declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das baterias e acumuladores, discriminados no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, na redação atualmente em vigor.
- 3. A G.V.B poderá promover anualmente a realização de auditoria, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do n.º 1 da presente cláusula.
- 4. Os elementos referidos no n.º 1 da presente cláusula devem conter, designadamente, (i) listas com as quantidades e pesos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis recebidos nas instalações; e (ii) cópia de documento que comprove a entrega dos RBA a operador de reciclagem, designadamente guias de acompanhamento de resíduos (GAR) e guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
- 5. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
- **6.** A G.V.B notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
- Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B notificá-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

Cláusula Nona

(Duração e Cessação)

- 1. O presente Contrato entra em vigor a [dd-mm-aaa], sendo válido até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.
- 2. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.
- **3.** As partes poderão também proceder à revisão anual do contrato, se assim o entenderem, mediante acordo ou aditamento ao presente Contrato, comunicando de forma escrita essa intenção e os moldes em que o pretende à outra Parte.
- **4.** A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais por parte do Segundo Contraente.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

- As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.
- 2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contato das Partes:

25

2.1. G.V.B. – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal, 4

2600-729 Castanheira do Ribatejo

E-mail: <u>geral@gvb.pt</u> Tel.: +351 263 279 640

Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2.[...]

Rua [...]

XXXX-XXX [...]

E-mail: [...]

Tel: [...]

Pessoa de Contacto: [...]

Cláusula Décima Primeira

(Disposições Diversas)

- 1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
- A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
- 3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 3 da Cláusula Primeira
- 4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Segunda

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [dd-mm-aaa]

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRBA

- a) Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- b) Baterias ou acumuladores para motos e motociclos, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- d) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:
 - Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
 - Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de golf, cadeiras de rodas);
 - Máquinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
 - Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);
 - Máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- e) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motos, motociclos, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f) Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:
 - Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
 - Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
 - Alimentação ininterrupta (UPS);
 - Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
 - Eletromedicina e blocos operatórios;
 - Material circulante (comboios);
 - Diversão (bringuedos, rádio modelismo, etc.);
- g) Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas;
- h) Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.